



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 43 – 07/07/2021

Projeto de Lei N° 68/2021-E, 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.”**

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 51 emendas (cinquenta e uma), sendo 05 (cinco) de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda; 02 (duas) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; 02 (duas) de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma; 03 (três) de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa; 04 (quatro) de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes; 02 (duas) de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira; 04 (quatro) José Alexandre Pierroni Dias; 04 (quatro) de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano; 04 (três) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, 04 (quatro) de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; 02 (duas) de autoria do vereador Rafael Tanzi de Araújo, 09 (nove) de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; 02 (duas) de autoria do vereador William da Silva Albuquerque; 04 (quatro) de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes e 01 (uma) de autoria da Mesa Diretora.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão:

Foram RETIRADAS pelos autores **09 (nove)** emendas sob n°s: **04; 09; 10; 11; 13; 21; 29; 30 e 35.**

A comissão opina FAVORAVELMENTE às 43 (quarenta e três) Emendas apresentadas, sob os números: **01; 02; 03; 05; 06; 07; 08; 12; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 31; 32; 33; 34; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51 e 52.**

Dentre as Emendas apresentadas, apenas 07 (sete) NÃO são de caráter impositivo, conforme a Emenda Constitucional n° 86/2015: **07; 08; 12; 16; 17; 22 e 37.**

Quanto ao Projeto, assim como feito no Projeto que trata do Plano Plurianual para os exercício de 2022 a 2025, embora constatado o empenho do Executivo em adequar o planejamento dos seus programa e ações, reiteramos a sugestão, a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 68-E de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, o Projeto e as Emendas estão em condições de serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC